

Ref. Razão da Escolha das Contratadas e dever do Gestor Público

Para aquisição de suplementos padronizados para atendimento de Ordens Judiciais conforme processos nºs 1010503-31.2021.8.26.0292, 1719/2013, 10114112020238260292, 10005382420248260292, 10045779820238260292, 10016944720248260292, 100777796420158260292, 1006054-30.2021.8.26.0292, 10053585720228260292, 10024682920148260292 e 1000082-74.2024.8.26.0292 justifica-se a escolha das empresas **VIA SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CORRELATOS LTDA**, CNPJ 09.567.012/0001-77, **GABRIEL DA GAMA GALACHE**, CNPJ 33.318.076/0001-19, **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 07.569.029/0001-38 e **COMERCIAL 3ALBE LTDA**, CNPJ 74.400.052/0001-91 para aquisição EMERGENCIAL dos itens 1 – **NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALÓRICA NORMOPROTEICA, COM FIBRAS E CAROTENOIDES**, 2 - **ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL**, 3 - **DIETA ESPECÍFICA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN**, 4 - **DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA CRIANÇAS DE 1 à 6 ANOS DE IDADE**, 5 - **MODULO DE PROTEINA – PROTEÍNA DE SORO DE LEITE CONCENTRADA 700G**, 6 - **NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICÊMICO** e 7 – **SUPLEMENTO ORAL ADULTO EM PÓ, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE** para o abastecimento por um período de até 90 (noventa) dias das Unidades de Saúde sob gestão desta Secretaria de Saúde, conforme previsão no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, os suplementos são para cumprimento de Ordens Judiciais, bem como serem as melhores propostas ofertadas entre as empresas consultadas.

Cabe informar que os suplementos foram encaminhados para abertura de Processo Licitatório, visando o regular abastecimento.

Jacareí, data da assinatura digital

DRA. MÁRCIA CRISTINA SOUZA SANTOS
Secretária de Saúde